

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1059/2013

1/11

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
Processo nº 2040/2013

**CONTRATANTE:** **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e endereço à Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília-DF, e por seu Diretor de Conteúdo e Programação, **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba – SP, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

**CONTRATADA:** **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS (FEDERART)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 13.764.058/0001-53, com sede na Rua Hipólito nº 46, Curicica, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representada por seu Presidente, **DIEGO ARAÚJO WERNECK**, brasileiro, portador do RG nº 05909871-5 IFP/RJ e do CPF/MF nº 070.646.697-73, residente na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (FEDERART)**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA (FEDERART)**, de serviços de produção de conteúdo e apresentação da série *Kinoscope*, exclusivamente por meio do profissional **FABIANO CANOSA**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1059/2013

2/11

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 2040/2013, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 11/11/2013, e à proposta da **CONTRATADA (FEDERART)**, datada de 7/6/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (FEDERART)**, durante a vigência do presente Instrumento, compreendem a produção de conteúdo e a apresentação da série *Kinoscope*, doravante denominada apenas **SÉRIE**, para veiculação nas emissoras de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.1.1. A produção de conteúdo e a apresentação do programa caberão, exclusivamente, ao profissional **FABIANO CANOSA**, a partir de agora denominado **INTERVENIENTE**.

3.2. A **CONTRATADA (FEDERART)** deverá disponibilizar o **INTERVENIENTE** para apresentar e produzir conteúdo para 52 (cinquenta e dois) episódios inéditos durante a vigência deste Contrato.

3.2.1. A **SÉRIE** será veiculada semanalmente;

3.2.2. Cada programa da **SÉRIE** terá 59 (cinquenta e nove minutos) de duração;

3.2.3. A **SÉRIE** será veiculada nas rádios MEC AM e MEC FM, do Rio de Janeiro;

3.2.4. O conteúdo da **SÉRIE** incluirá vinhetas de abertura e encerramento de 30 (trinta) segundos, cada, execução de trilhas sonoras de filmes nacionais e internacionais, comentários sobre as músicas selecionadas, filmes de que fazem parte, seus compositores, arranjadores, instrumentistas e maestros, relatos de bastidores e entrevistas com protagonistas da atividade cinematográfica;

3.2.5. A **SÉRIE** será gravada nos estúdios da Rádio MEC, do Rio de Janeiro.

3.3. As partes ajustam que, por seu formato e características, a **SÉRIE** deverá guiar os ouvintes pelas trilhas cinematográficas do século vinte, destacando a valiosa contribuição dos compositores que dedicaram seus maiores esforços criativos à execução de trilhas sonoras para filmes clássicos e contemporâneos.

3.4. O formato dos programas poderá ser modificado, de acordo com orientação e demanda da Rádio MEC, da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.5. A diretriz intelectual da série será definida conjuntamente pelo **INTERVENIENTE** e profissionais designados pela Rádio MEC, da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.6. A **CONTRATADA (FEDERART)** fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo da produção aqui contratada.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A CONTRATANTE (EBC) terá titularidade exclusiva dos direitos autorais sobre a SÉRIE, podendo dela livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e, no Brasil e no mundo, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente à:

4.1.1. o direito de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título oneroso ou gratuito, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão wireless (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, Wi Fi, Wi Max, Blu-Ray, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via preload (arquivo já anexado no menu do celular), download através de quaisquer processos, streaming, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, solid state memory devides, suportes vendidos por meio dos chamados pontos de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som incorporada no suporte é simultaneamente realizada de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes, e, também, através da representação digital de sons e imagens;

4.1.3. direito de edição, adaptação, sonorização, tradução ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1059/2013

4/11

qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da EBC ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, press releases, folhetos, teasers, trailers e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da obra, observado o objeto deste projeto básico;

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (FEDERART)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **RS 79.200,00** (setenta e nove mil e duzentos reais), em doze parcelas mensais e iguais de **RS 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais), a serem pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços discriminados na Cláusula Terceira, após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por empregado designado pela **CONTRATANTE (EBC)** para acompanhamento dos serviços.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (FEDERART)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (FEDERART)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (FEDERART)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (FEDERART)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1059/2013

5/11

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (FEDERART)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Bradesco** Agência nº 6699-5, Conta Corrente nº 0540-1, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para os exercício de 2013 e 2014, à Unidade Orçamentária 20415- EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)  
**Elemento de Despesa:** 449039 (Investimento, outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)  
**Nota de Empenho:** 2013NE004291  
**Data de Emissão:** 18/10/2013  
**Valor:** R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (FEDERART)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (FEDERART)** compromete-se a:

6.1.1. observar e cumprir, por meio do **INTERVENIENTE**, todas as atividades inerentes à ideal consecução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.2. assegurar a não interrupção da prestação dos serviços, durante o prazo especificado para a vigência deste Contrato;

6.1.3. emitir nota fiscal/fatura dos serviços realizados, nos termos contratados;

6.1.4. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.5. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, concernentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto aos tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto deste Instrumento Contratual, uma vez que já estarão incluídos como custo no preço total;

6.1.6. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou qualquer outra relativa ao objeto deste Instrumento Contratual, garantindo que os serviços prestados não gerarão vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.7. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1059/2013

6/11

empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços previstos neste Instrumento Contratual;

6.1.8. realizar os serviços objeto deste Instrumento Contratual com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.9. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso desta;

6.1.10. arcar com o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, parais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência do contrato;

6.1.11. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.12. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Instrumento Contratual, obrigando-se a empregar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.13. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente o contrato;

6.1.14. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Instrumento Contratual;

6.1.15. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto desse projeto básico, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e outras exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.16. responder diretamente pela execução dos serviços ora contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da EBC;

6.1.17. acompanhar, juntamente à produção do programa, o agendamento das datas e horários para as gravações do **INTERVENIENTE**;

6.1.18. responsabilizar-se pelo cumprimento, pelo **INTERVENIENTE**, das datas e horários, devidamente preagendados pela produção do programa, para as suas gravações;

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1059/2013

7/11

- 6.1.19. responsabilizar-se, juntamente aos profissionais designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, pela ações atinentes à reprodução e à produção da SÉRIE;
- 6.1.20. obter, em articulação com os responsáveis da **CONTRATANTE (EBC)**, as assinaturas dos eventuais convidados a participar dos programas nas declarações de uso de imagem e som, que farão parte do anexos deste Contrato, acompanhadas de documentos de identificação dos convidados;
- 6.1.21. autorizar e obter junto aos participantes do programa as autorizações para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar a imagem e/ou o som das vozes dos referidos participantes, registrados nas apresentações, inclusive para publicidade dos mesmos na programação da **CONTRATANTE (EBC)**, na mídia nacional ou internacional, se for o caso;
- 6.1.22. autorizar e obter junto aos músicos cujas obras serão veiculados nos programas, autorizações para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar os nomes, dados biográficos, vozes, imagens e fotografias dos mesmos, para promoção e divulgação em programas das emissoras de rádio e TV da **CONTRATANTE (EBC)**, sob qualquer modalidade;
- 6.1.23. apoiar, em articulação com os responsáveis da **CONTRATANTE (EBC)**, as ações de divulgação dos programas na mídia;
- 6.1.24. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;
- 6.1.25. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Instrumento Contratual.
- 6.1.26. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;
- 6.1.27. manter, durante a vigência do Contrato, seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

- 7.1.1. definir e agendar, junto à **CONTRATADA (FEDERART)**, as datas e horários para as gravações dos programas;
- 7.1.2. garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às suas instalações nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;
- 7.1.3. fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que estes forem necessárias a correta realização dos serviços;

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1059/2013

8/11

7.1.4. comunicar à **CONTRATADA (FEDERART)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.5. emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento, fiscalização e cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (FEDERART)**;

7.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

### CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (FEDERART)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (FEDERART)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1059/2013

9/11

### CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (FEDERART)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem 6.1.27., da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (FEDERART)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas no item 10.2., respeitado o item 10.8. desta Cláusula.

10.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a **CONTRATADA (FEDERART)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer Cláusula contratual, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.2.1. advertência por escrito;

10.2.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato;

10.2.5. rescisão contratual;

10.2.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA (FEDERART)** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

10.3. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá ensejar sua rescisão de pleno direito e a responsabilidade pelo pagamento, da parte infratora à parte inocente, de multa de caráter não compensatório de 20% (vinte por cento), e das perdas e danos, materiais e morais, que houver causado.

10.4. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (FEDERART)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.5. A aplicação das penalidades previstas neste item não impede que a **CONTRATANTE (EBC)** rescinda unilateralmente, a seu inteiro critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1059/2013

10/11

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.7. As penalidades descritas no item 10.2. desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (FEDERART)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Qualquer medida que implique alteração ou renúncia dos direitos, deveres, garantias e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

12.2. Os serviços objeto desse Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (FEDERART)**, o **INTERVENIENTE** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.3. Qualquer tolerância entre as partes, incluindo, mas não se limitando, ao não-exercício, por qualquer das partes, ou o atraso no exercício de qualquer direito que lhes seja assegurado, não importará em novação ou renúncia de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas nesse Contrato, as quais permanecerão íntegras.

12.4. Eventuais custos adicionais não previstos no presente Instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto desse Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (FEDERART)**.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas desse Instrumento não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

EBC/DICOP/CONTRATO Nº 1059/2013

11/11

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO**

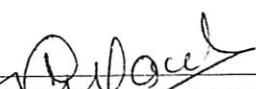
13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 18 de novembro de 2013.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**

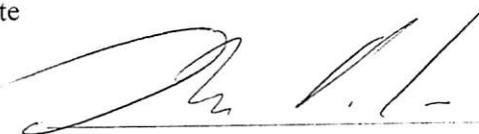
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**

Diretor-Geral

(Delegação de competência

Portaria-Presidente nº 622/2013)

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO FERMIANO SOARES**

Diretora de Conteúdo e Programação

**FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS ASSOCIAÇÕES DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS**

Contratada

  
\_\_\_\_\_  
**DIEGO ARAÚJO WERNECK**

Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**FABIANO LUIZ CANOSA RODRIGUEZ**

Interveniente

Testemunhas:

1.

Nome:

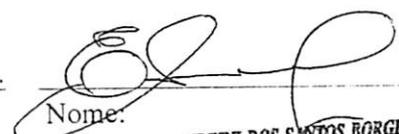
CPF:

  
\_\_\_\_\_  
**JEFFERSON LUÍS LIMA CRUZ**  
Coordenador de Elaboração de Contratos  
Administrativos  
Empresa Brasil de Comunicação

2.

Nome:

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
**ESMAILEINI DOS SANTOS BORGES**  
Coordenação de Contratos  
Matricula nº 990.801

CoordCD/DJ